



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

REUNIÃO DE 2018.09.06

DELIBERAÇÃO  
(MINUTA)

ASSUNTO: QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE GESTÃO  
DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO PÚBLICO E DE RECOLHA E  
TRATAMENTO E REJEIÇÃO DE EFLUENTES DO CONCELHO DE VALONGO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta apresentada pelo Senhor Presidente Dr. José Manuel Ribeiro, cujo teor se transcreve:

"Na reunião de 21.06.2018 da Câmara Municipal, foi deliberado, submeter a proposta de revisão do contrato de concessão à ERSAR para emissão de parecer prévio nos termos do n.º 3 do art.º 40.º conjugado com o n.º 6 do art.º 11.º ambos do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 10 de agosto e ratificar a atualização anual de tarifas para o ano de 2018, constante do Anexo 3 da proposta do 4.º Aditamento ao Contrato de Concessão, nos termos da alínea a) do art.º 45.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 10 de agosto, conjugado com a al. e) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e com o n.º 4 da Cláusula 58.º do Contrato de Concessão, de forma condicionada e cujos efeitos ficaram dependentes da deliberação de aprovação do 4.º Aditamento ao Contrato de Concessão pela Assembleia Municipal, nos termos do n.º 1 do art.º 155.º e da al. b) do art.º 157.º do Código do Procedimento Administrativo.

Conforme consta do processo, o Quarto Aditamento resulta da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de Dezembro, que estabelece o regime de atribuição de tarifa social para a prestação dos serviços de águas, a atribuir pelo município territorialmente competente e a aplicar a clientes finais do fornecimento do serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais.

Na sessão da Assembleia Municipal de 27.04.2017, foi aprovado o 2.º Aditamento ao Contrato de Concessão, no âmbito do qual as Partes acordaram a implementação de um "tarifário social" disponível até 2500 utilizadores/ano, considerando as indicações da Recomendação n.º 2/2010 da ERSAR.

Os custos com a aplicação do referido tarifário social, foram estimados, a preços constantes de 2017, em cerca de 230 mil Euros para o ano de 2018.

Para além de definir os critérios mínimos vinculativos para todos os municípios aderentes a este tarifário especial, o referido diploma estabelece ainda que o financiamento da tarifa social compete exclusivamente aos municípios territorialmente competentes que tenham aderido ao regime de tarifa social.



Considerando o estabelecido no Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de Dezembro, o 4.º Aditamento pretende desonerar os utilizadores do impacto das tarifas sociais, assumindo o Município o financiamento integral da aplicação de um tarifário social aos respetivos beneficiários.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de Dezembro e a necessidade inerente de adaptação dos pressupostos do tarifário social aprovado ao regime deste Decreto-Lei, face à desoneração dos utilizadores do impacto da tarifa social e consequente assunção desta despesa por parte do município, foi possível promover uma melhoria dos tarifários para toda a tipologia de utilizadores.

O 4.º Aditamento reduz, para todo o tipo de utilizadores, as tarifas dos serviços de água e saneamento previstas, diluindo no tempo os aumentos previstos no tarifário, com uma preocupação acrescida face aos utilizadores Domésticos e às Autarquias e Instituições de Solidariedade Social.

Nestes termos, para um consumo padrão de 10m<sup>3</sup>, verificam-se as seguintes variações: Para os utilizadores domésticos estava previsto no Aditamento 3 um aumento de 12% e no Aditamento 4 diminui para 11,70%, correspondendo a 2€ de aumento face ao tarifário vigente; Para as Autarquias e IPSS, estava previsto no Aditamento 3 um aumento de 58% e no Aditamento 4 diminui para 17,81%, correspondendo a 3€ de aumento face ao tarifário vigente; Para o Comércio e Indústria, estava previsto no Aditamento 3 um aumento de 46% e no Aditamento 4 diminui para 15,17%, correspondendo a 6€ de aumento face ao tarifário vigente.

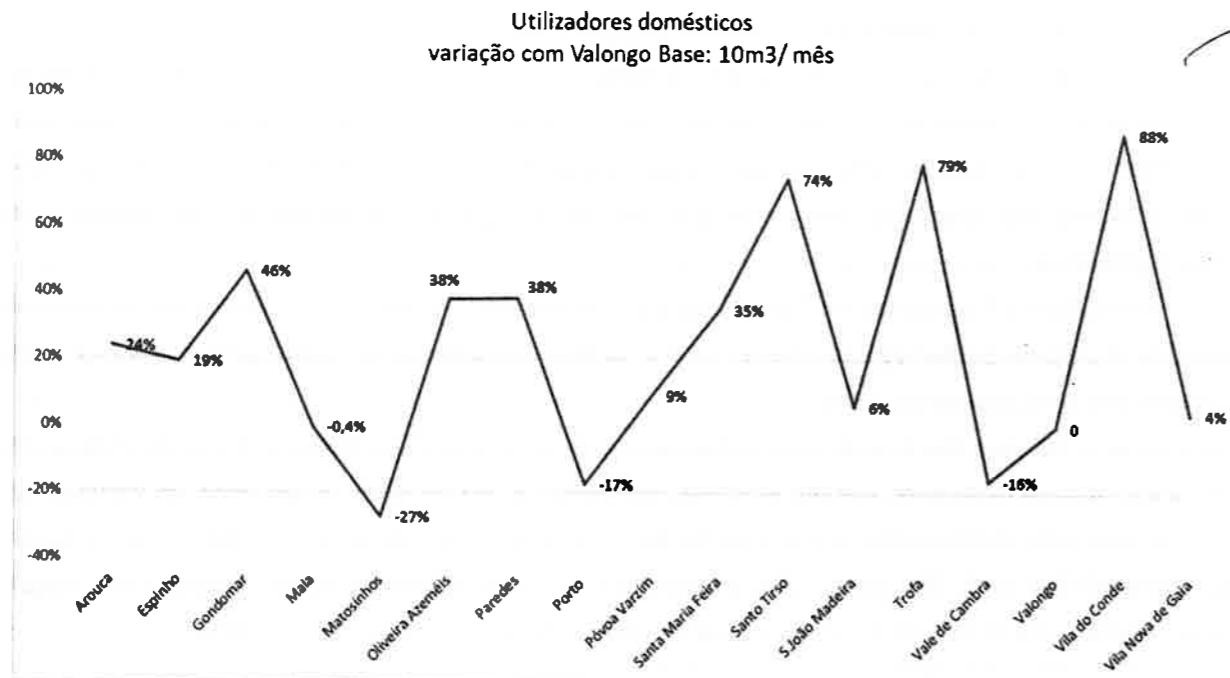
Relativamente aos utilizadores domésticos, Valongo pratica das tarifas mais baixas dos Concelhos com que se deve confrontar, apresentando, atualmente, para um consumo padrão de 10 m<sup>3</sup>, uma tarifa média mensal de abastecimento de água e saneamento de 17,171€. Com as alterações preconizadas no 4.º Aditamento, este valor irá situar-se nos 19,179€, traduzindo-se assim na 5.ª tarifa média mensal mais baixa da Área Metropolitana do Porto, comparando com os tarifários em vigor em 2018, nos restantes 16 Municípios, conforme se demonstra nas seguintes figuras.





CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

*(Handwritten signatures)*



A ERSAR, em 21.08.2018, pronunciou-se favoravelmente à assinatura da presente proposta de Quarto Aditamento ao Contrato de Concessão, conforme parecer que constitui o Anexo 4. Não obstante o parecer favorável da ERSAR, alguns dos aspetos aludidos no mesmo, nomeadamente no âmbito da Análise Económica ao Quarto Aditamento carecem de clarificação, nomeadamente, os referentes à TIR - Taxa Interna de Rentabilidade, ao VAL - Valor Atual Líquido e à Acessibilidade Económica ao Serviço de Abastecimento de Água.

No que se refere à TIR – Taxa Interna de Rentabilidade de projeto prevista na cláusula VI, do 2.º Aditamento e no Anexo 11-AD2 – Caso Base, ao Contrato de Concessão, pelo presente Aditamento, não há alteração, na medida em que a TIR acordada foi de 6.5%. Com maior detalhe, refira-se que, considerando os três eventos integrados: Reprogramação do Investimento na ETAR de Ermesinde de 2018 para 2019; Adiamento da reintrodução da obrigação do pagamento da retribuição à Concedente e desoneração do aumento tarifário decorrente da introdução do tarifário social, no caso base do 3º Aditamento a TIR é de 6.497%, sendo 6.499% no caso base do 4º Aditamento, verificando-se o cumprimento pleno da TIR acordada.

Relativamente ao Valor Atual Líquido (VAL), uma vez que este indicador financeiro avalia a viabilidade de um projeto de investimento através do cálculo de todos os seus cash-flows à data atual, a diluição temporal dos aumentos tarifários introduzida no 4º Aditamento, implica obrigatoriamente uma alteração do VAL em relação ao 3º Aditamento, até porque a premissa era a manutenção da taxa de retorno (TIR), o que se verificou. Assim, constata-se inevitavelmente uma evolução dos cash flows diferente da aplicação direta da



desoneração dos tarifários do 3º Aditamento, precisamente porque a desoneração não foi direta e os tarifários sofreram alterações relevantes em termos temporais.

Para além da diferença do VAL, entre o 3º e o 4º Aditamento, ser residual, tal como reconhece a ERSAR, uma vez que estão em causa os *cash flows* até ao final da concessão, a afirmação de que é "desfavorável aos utilizadores" será excessiva, uma vez que a preocupação deste aditamento foi diminuir o impacto dos aumentos previstos nos próximos anos, sem que, em termos globais da concessão, se verificassem variações significativas.

Quanto à Acessibilidade Económica do Serviço para os utilizadores domésticos, no âmbito do Sistema de Avaliação da Qualidade do Serviço das Águas, com o tarifário proposto no 4.º Aditamento verifica-se uma evolução positiva da qualidade do serviço.

Confirmado-se a melhoria deste parâmetro de Mediano para Bom, ainda que no ponto 3.2.4, do Parecer da ERSAR, pelos cálculos efetuados, resulte para este parâmetro a classificação de Mediano, tal deve-se ao pressuposto assumido erradamente da manutenção do rendimento médio disponível familiar no concelho de Valongo entre 2016 e 2018. De acordo com a estimativa do Eurostat, para Portugal, o rendimento médio disponível familiar entre 2016 e 2017 cresceu 2.83% (informação atualizada em 27.07.2018).

Avaliação da Qualidade de Serviço	Tarifário atual - 2017 tarifário atual (a)	Tarifário previsto 3.º Adit. (a)	Tarifário proposto 4.º Adit. (b)
Encargo anual médio com o serviço [dAA84b]	147,34€	155,49€	153,04€
Rendimento médio disponível familiar [dAA85b]	30 826,68	30 826,68	31 699,07
Acessibilidade económica do serviço de abastecimento de água [AA02b=dAA84b/dAA85b]	0,4780	0,5044	0,4828
Qualidade do serviço ([0;0,500] Boa; ]0,500; 1,000] Mediana; ]1,000; ∞[ Insatisfatório)	Boa	Mediana	Boa

(a) Fonte: ERSAR

(b) Fonte: Cálculo efetuado com tendo por referência o crescimento estimado do rendimento médio familiar pelo Eurostat para o parâmetro dAA85b

Em suma, a publicação do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de Dezembro, e a necessidade inerente de adaptação dos pressupostos do tarifário social aprovado ao regime deste Decreto-Lei, traduziu-se numa oportunidade de melhoria dos tarifários para toda a tipologia de utilizadores, assim como de acolher algumas das recomendações constante do parecer sobre o 3.º Aditamento, da Entidade Reguladora. Com a presente proposta, o Município visa assim salvaguardar o interesse público bem como os interesses dos utilizadores dos serviços de águas.

Estão reunidas as condições legais para que os órgãos do Município possam deliberar sobre a proposta de Quarto Aditamento ao Contrato de Concessão. Tendo em conta as considerações anteriores e o parecer favorável da ERSAR, submete-se em anexo, para apreciação e deliberação, a proposta do 4.º Aditamento ao Contrato de Concessão de Exploração de Gestão dos Sistemas de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha e Tratamento e Rejeição de Efluentes, através da qual as partes acordam em reprogramar para o ano 2019, a realização do investimento necessário à desodorização e cobertura dos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

decantadores primários da ETAR de Ermesinde, previsto no plano de investimento para 2018, alterando o Anexo 11 – AD2 do 2.º Aditamento, bem como o tarifário, constante do Anexo 1 a este aditamento e que passa a constituir o Anexo 7-AD4 do Contrato de Concessão. É ainda submetido para apreciação e deliberação, o tarifário a vigorar a partir de 01.10.2018, constante do Anexo 3 a esta proposta de 4.º Aditamento ao Contrato de Concessão.

A competência para deliberar sobre este assunto é da Assembleia Municipal, nos termos da alínea p), n.º 1, do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12-9, sob proposta da Câmara Municipal nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do mesmo Regime Jurídico."

Depois de apreciado o assunto, atenta a competência prevista na alínea ccc), do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conjugada com a alínea p), do n.º 1 do art.º 25.º da referida Lei, foi aprovado por maioria, submeter a proposta de revisão do contrato de concessão à Assembleia Municipal para que seja concedida autorização de celebração do Quarto Aditamento ao Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Valongo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

Votaram contra os senhores vereadores eleitos RPD/PSD

Dr. Luís Ramalho, Dr. Alberto Neiva e Sr. José António Soárez





2. Consequentemente, as Partes acordam em que o tarifário a vigorar para o ano de 2018, a aplicar a partir de 01.10.2018, é o junto como **Anexo 3** a este Aditamento, que é, assim, dado como aprovado para todos os efeitos legais, pelo **Concedente**.

**Cláusula V**

**Entrada em vigor**

O presente Aditamento entra em vigor na data da sua assinatura e após a sua aprovação pela Assembleia Municipal do Concedente.

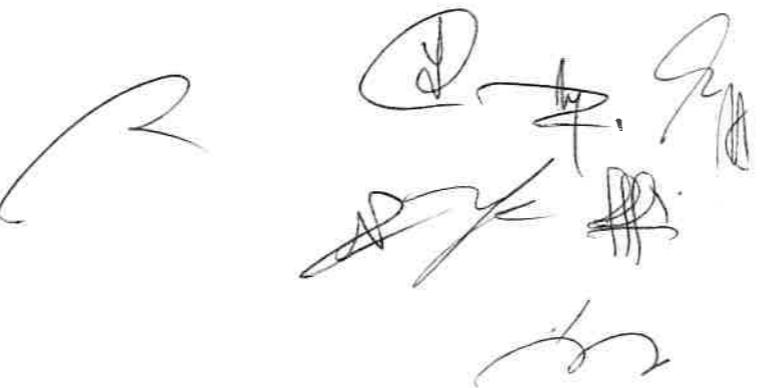
**Anexos:**

- Anexo 1 : Tarifário ( a aplicar a cada um dos anos a preços de 2017)  
Anexo 2 : Caso Base (altera a redação do Anexo 11 – AD2 do 2.º Aditamento)  
Anexo 3: Tarifário para o ano de 2018, a aplicar a partir de 01.10.2018

Feito em Valongo, aos .... de ..... de 2018, em dois exemplares, um para cada uma das **Partes**, que são assinados e rubricados pelos respetivos representantes.

**Município de Valongo**

**AV - Águas de Valongo, SA**



Quarto Aditamento ao  
**Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas  
de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha,  
Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Valongo**

Entre,

**MUNICÍPIO DE VALONGO**, pessoa coletiva nº 501138960, com sede na Av. 5 de Outubro, nº 160, 4440-503 Valongo, representado por José Manuel Ribeiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, na qualidade de "**Concedente**";

**AV – Águas de Valongo**, com sede na Avenida 5 de Outubro, 306, Valongo, registada na Conservatória do Registo Comercial de Valongo, com o número único de pessoa coletiva e de contribuinte nº 505084040, com o capital social de € ... (...) representada por ..... , na qualidade de ..... , com poderes para o ato, na qualidade de "**Concessionária**".

E conjuntamente designados por "**Partes**".

**I - CONSIDERANDOS:**

- (A) Em 14 de julho de 2000, foi celebrado entre as **Partes** o Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Valongo, daqui em diante designado por "**Contrato de Concessão**";
- (B) Em 24 de maio de 2004, foi outorgado entre as **Partes** um aditamento ao **Contrato de Concessão**, no âmbito de um processo de revisão da Concessão, adiante designado por **1.º Aditamento**;
- (C) Em 10 de maio de 2017, foi outorgado entre as **Partes** um novo aditamento ao **Contrato de Concessão**, para execução da decisão da Comissão Paritária de 16 de dezembro de 2016, adiante designado por **2.º Aditamento**;



- (D) No 2.º Aditamento as **Partes** acordaram na Cláusula 54.º-B ao **Contrato de Concessão**, onde a **CONCESSIONÁRIA** se comprometeu com um "tarifário social", disponível até 2 500 utilizadores/ano, em que os utilizadores elegíveis beneficiam de *isenção* das tarifas fixas dos serviços de água e saneamento e da aplicação ao consumo total das tarifas variáveis do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m<sup>3</sup>, sendo os valores, a aplicar a cada um dos anos, a partir de 01.01.2018, os constantes dos Anexos 7-AD2 e 8-AD2 do referido aditamento;
- (E) Os custos com a aplicação do referido "tarifário social", foram estimados, a preços constantes de 2017, em cerca de 230 mil Euros para o ano de 2018;
- (F) De acordo com a Recomendação n.º 2/2010 da ERSAR, ponto 8.6., e como uma modalidade possível, o financiamento do "tarifário social" acordado com a **CONCESSIONÁRIA no 2.º Aditamento** faz-se a partir das tarifas aplicadas aos demais utilizadores;
- (G) Em 28 de dezembro de 2017, foi outorgado entre as **Partes o 3º Aditamento ao Contrato de Concessão**, que repôs o pagamento da retribuição prevista na Cláusula 51.ª do Contrato de Concessão, a partir de 1 de janeiro de 2018, no pressuposto de que naquela data também entraria em vigor o tarifário para o ano de 2018, o que, no entanto, ainda não aconteceu;
- (H) Naquele 3.º Aditamento os Anexos 7-AD2 e 8-AD2 do **Contrato de Concessão**, introduzidos pelo 2.º Aditamento, foram substituídos pelo Anexo 1-AD3;
- (I) Entretanto, foi publicado o Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de Dezembro, que veio estabelecer o "*regime de atribuição de tarifa social para a prestação dos serviços de águas (tarifa social), a atribuir pelo município territorialmente competente e a aplicar a clientes finais do fornecimento dos serviços de águas*";
- (J) Naquele diploma legal estabeleceram-se os critérios mínimos, vinculativos para todos os municípios aderentes, para o acesso à tarifa social, definindo-se no seu art.º 2.º as pessoas singulares que, para aquele efeito, devem ser consideradas em situação de carência económica;



(L) Pela aplicação dos critérios do Decreto-Lei n.º 147/2017, o universo dos potenciais beneficiários da atribuição de tarifa social para a prestação dos serviços de águas e saneamento no concelho de Valongo ultrapassa significativamente o limite dos 2 500 utilizadores, previstos no n.º 1 da Cláusula 54.º-B do **Contrato de Concessão**, estimando-se em cerca de 8.000 utilizadores;

(M) O Decreto-Lei n.º 147/2017, estabelece que o financiamento da tarifa social compete aos municípios territorialmente competentes, que tenham aderido ao regime de tarifa social;

(N) O CONCEDENTE pretende aderir ao regime de tarifa social previsto naquele diploma legal, estando na disposição de financiar a aplicação do tarifário social aos respetivos beneficiários;

(O) Consequentemente, as **Partes** estão legalmente obrigadas a modificar a Cláusula 54.º-B do **Contrato de Concessão**, bem como a modificar o Anexo 1 do **3.º Aditamento**, que substitui os Anexos 7-AD2 e 8-AD2 do **Contrato de Concessão**, de modo a desonerar os utilizadores e respetivos consumos do impacto das tarifas sociais, tais como estavam previstas nos **2º e 3º Aditamentos**, e, consequentemente, também a modificar o Anexo 11-AD2 do **Contrato de Concessão**;

(P) A eliminação desse impacto no tarifário constante do Anexo 1 ao **3.º Aditamento**, traduz-se numa redução no custo mensal dos serviços de água e saneamento previsto para o ano de 2018.

(Q) A TIR – Taxa Interna de Rentabilidade de projeto prevista na cláusula VI, do **2.º Aditamento** e no **Anexo 11-AD2** ao **Contrato de Concessão** não é alterada pelo presente **Aditamento**.

(R) Os investimentos previstos no “Caso Base” – Anexo 11AD2 do **Contrato de Concessão** não são alterados pelo presente Aditamento, sem prejuízo de o investimento na cobertura e desodorização dos decantadores primários da ETAR de Ermesinde realizar-se durante o ano de 2019, em vez de no ano de 2018.

## II – TERMOS DO 4.º ADITAMENTO

### Cláusula I

#### Objeto

1. As **Partes** acordam em modificar a redação da cláusula 54.º-B do **Contrato de Concessão**, nos termos a seguir consagrados.
2. As Partes acordam em diferir para o ano de 2019 o investimento na cobertura e desodorização dos decantadores primários da ETAR de Ermesinde, que estava previsto realizar durante o ano de 2018.
3. As **Partes** acordam, também, em alterar o tarifário constante do Anexo 1 ao 3º Aditamento ao **Contrato de Concessão**, **Anexo 1** a este **Aditamento**, que dele faz parte integrante, e que passa a constituir o Anexo 7-AD4 do **Contrato de Concessão** e será aplicado a partir de 01.10.2018.
4. Consequentemente, as **Partes** também modificam pelo presente **Aditamento** a redação do Anexo 11-AD2 do **Contrato de Concessão**, nos termos que constam do **Anexo 2** a este **Aditamento**, que dele faz parte integrante, e que passa a constituir o **Anexo 11-AD4** do **Contrato de Concessão**.
5. As **Partes** acordam, ainda, que a contrapartida prevista na Cláusula 51.ª do **Contrato de Concessão** só entre em vigor na mesma data em que entrar em vigor o novo Anexo 7-AD4 do **Contrato de Concessão**, alterando-se, assim, os nºs 1 e 3 da Cláusula I do 3.º **Aditamento**, nos termos a seguir explicitados.

### Cláusula II

#### Alterações ao Contrato de Concessão

Em consequência do previsto neste 4.º Aditamento, a Cláusula 54.º-B do **Contrato de Concessão** passa a ter a seguinte redação:

#### **“CLÁUSULA 54.º-B - TARIFÁRIO ESPECIAL**

1. *Tarifa social*



a) O Município de Valongo vai aderir ao regime de tarifa social previsto no Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de Dezembro, através do financiamento pelo CONCEDENTE aos beneficiários da tarifa social, através da atribuição de um desconto sobre o preço a pagar por m<sup>3</sup> de água fornecida e de águas residuais recolhidas, desconto esse que será estabelecido por escalão de consumo, e que resultará de deliberação da Concedente.

b) A CONCESSIONÁRIA faturará periodicamente os beneficiários do tarifário social, que lhe sejam indicados, por escrito, anualmente, pelo CONCEDENTE, pelo abastecimento de água e de saneamento com o referido desconto o qual é depois faturado, com a mesma periodicidade, ao CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA, para os efeitos do n.º 3 do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 147/2017.

2. Tarifário - Famílias Numerosas:

a) As tarifas de abastecimento e de saneamento são reduzidas para os utilizadores, cujo agregado familiar se integre na categoria de "família numerosa" e desde que cumpram os seguintes requisitos:

- i) Proprietários ou titulares de contrato de arrendamento do prédio que constitui habitação permanente;
- ii) Titular de contrato de fornecimento de água relativamente ao prédio que constitui habitação permanente.

b) Entende-se por "família numerosa" o agregado familiar composto por um número superior a 5 pessoas, aplicando-se a definição do agregado familiar constante do disposto no Art.º 4º do DL 70/2010, de 16 de junho, na sua atual redação;

c) As tarifas variáveis de abastecimento e saneamento para as famílias numerosas são ajustadas para o intervalo de 1 m<sup>3</sup> a 10 m<sup>3</sup> no 1º escalão de consumo, sendo os valores, a aplicar a cada um dos anos - os constantes do Anexo 7-AD4;

d) O tarifário para famílias numerosas está disponível até 400 utilizadores por ano.

3. Os utilizadores que pretendam beneficiar do tarifário especial previsto no número anterior devem fazer prova dos requisitos exigidos para a sua aplicação, designadamente através da entrega de cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS e outros documentos considerados necessários, definidos pelo CONCEDENTE.

4. A CONCESSIONÁRIA aceitará a celebração de um contrato com a aplicação de um tarifário especial, quando o utilizador constar da comunicação do CONCEDENTE prevista



*no n.º 1 desta Cláusula, ou quando o utilizador fizer prova da obtenção da autorização pelo Concedente, devidamente verificado.*

*5. A aplicação do tarifário especial previsto no n.º 2 antecedente é feita pelo período de um ano, findo o qual o utilizador deve fazer prova junto da CONCESSIONÁRIA que as condições da sua aplicação se mantêm, para que possa continuar a beneficiar desse tarifário por igual período."*

### **Cláusula III**

#### **Alteração à Cláusula I do 3.º Aditamento**

De acordo com o previsto no n.º 4 da Cláusula I deste **Aditamento**, as **Partes** alteram a redação da Cláusula I do 3.º Aditamento, que passa a ser a seguinte:

#### **"Cláusula I**

##### **Objeto**

1. As **Partes** acordam em repor em vigor o pagamento da contrapartida prevista no n.º 1 da cláusula 51.ª do **Contrato de Concessão**, com o início da vigência do tarifário previsto no Anexo 1 deste Aditamento, na redação que lhe foi dada pelo 4.º Aditamento.
2. Para o efeito, as **Partes** acordam em fixar o montante da contrapartida anual em € 0,1764 por m<sup>3</sup> de água vendida, que corresponde ao montante da retribuição prevista na versão inicial do **Contrato de Concessão**, a preços de 2017.
3. Consequentemente, as **Partes** acordam, ainda, em revogar o n.º 3 da cláusula 51.ª do **Contrato de Concessão**, com efeitos a partir da data prevista na parte final do n.º 1 desta cláusula."

### **Cláusula IV**

#### **Tarifário a vigorar a partir de 1 de Outubro de 2018**

1. As **Partes** acordam em que o tarifário a vigorar em cada um dos anos até ao termo do **Contrato de Concessão**, a preços constantes de 2017, que será revisto anualmente de acordo com o previsto na cláusula 58.ª do **Contrato de Concessão**, na sua atual redação, é o junto como Anexo 1 a este **Aditamento** e que passa a constituir o Anexo 7-AD4 do **Contrato de Concessão**.

**Anexo 1 - Tarifário**
*i. Tarifário a aplicar a cada um dos anos, de acordo com o referido nas clausulas 53<sup>a</sup>, 54<sup>a</sup>, 54<sup>a</sup> A, 54<sup>a</sup> B, 54<sup>a</sup> C, 55<sup>a</sup>.*
*O tarifário encontra-se a preços constantes de 2017 e será revisto anualmente de acordo com a clausula 58 do contrato de concessão na redação dada no segundo aditamento.*

TARIFÁRIO	Tarifário em vigor em 2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036
-----------	----------------------------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

**Tarifas do Serviço de água**
**Tarifa variável de água**

Domésticos																				
	1º escalão (0 a 5 m <sup>3</sup> )	0,6635	0,7253	0,7387	0,7523	0,7557	0,7592	0,7627	0,7627	0,7627	0,7627	0,7627	0,7627	0,7627	0,7627	0,7627	0,7627	0,7627	0,7627	
	2º escalão (6 a 15 m <sup>3</sup> )	1,0811	1,0583	1,0782	1,0986	1,1037	1,1090	1,1143	1,1143	1,1143	1,1143	1,1143	1,1143	1,1143	1,1143	1,1143	1,1143	1,1143	1,1143	
	3º escalão (16 a 25 m <sup>3</sup> )	1,9609	2,5563	2,6062	2,6571	2,6701	2,6832	2,6963	2,6963	2,6963	2,6963	2,6963	2,6963	2,6963	2,6963	2,6963	2,6963	2,6963	2,6963	
	4º escalão (> 25 m <sup>3</sup> )	2,9376	3,8046	3,8795	3,9559	3,9754	3,9949	4,0146	4,0146	4,0146	4,0147	4,0147	4,0147	4,0147	4,0147	4,0147	4,0147	4,0147	4,0147	
Não Domésticos																				
Comércio e Indústria																				
	1º escalão (1 a 50 m <sup>3</sup> )	2,0728	1,7090	2,2462	2,5593	2,7279	2,8154	2,8635	2,9224	2,9224	2,9224	2,9224	2,9224	2,9224	2,9224	2,9224	2,9224	2,9224	2,9224	
	2º escalão (51 a 200 m <sup>3</sup> )	2,3188	1,8580	2,4429	2,7843	2,9680	3,0632	3,1156	3,1796	3,1796	3,1796	3,1796	3,1796	3,1796	3,1796	3,1796	3,1796	3,1796	3,1796	
	3º escalão (> 200 m <sup>3</sup> )	2,5723	2,0117	2,6456	3,0161	3,2155	3,3187	3,3754	3,4448	3,4448	3,4449	3,4449	3,4449	3,4449	3,4449	3,4450	3,4450	3,4450	3,4450	
Autarquias, Inst. Solidariedade Social																				
	Escalão Único	0,7456	0,8821	0,8887	0,8954	0,8976	0,8976	0,8976	0,8976	0,8976	0,8976	0,8976	0,8976	0,8976	0,8977	0,8977	0,8977	0,8977	0,8977	
Serviços Públicos																				
	Escalão Único	2,4828	3,2410	3,2783	3,3163	3,3291	3,3291	3,3291	3,3292	3,3292	3,3292	3,3292	3,3292	3,3292	3,3292	3,3292	3,3292	3,3292	3,3292	
Ligações provisórias																				
	Escalão Único	2,9004	3,6600	3,7037	3,7480	3,7629	3,7630	3,7630	3,7630	3,7630	3,7630	3,7630	3,7630	3,7630	3,7630	3,7630	3,7630	3,7630	3,7630	
Clientes domésticos - Famílias numerosas																				
	1º escalão (0 a 11 m <sup>3</sup> )	-	0,7253	0,7387	0,7523	0,7557	0,7592	0,7627	0,7627	0,7627	0,7627	0,7627	0,7627	0,7627	0,7627	0,7627	0,7627	0,7627	0,7627	
	2º escalão (12 a 15 m <sup>3</sup> )	-	1,0583	1,0782	1,0986	1,1037	1,1090	1,1143	1,1143	1,1143	1,1143	1,1143	1,1143	1,1143	1,1143	1,1143	1,1143	1,1143	1,1143	
	3º escalão (16 a 25 m <sup>3</sup> )	-	2,5563	2,6062	2,6571	2,6701	2,6832	2,6963	2,6963	2,6963	2,6963	2,6963	2,6963	2,6963	2,6963	2,6963	2,6963	2,6963	2,6963	
	4º escalão (> 25 m <sup>3</sup> )	-	3,8046	3,8795	3,9559	3,9754	3,9949	4,0146	4,0146	4,0146	4,0147	4,0147	4,0147	4,0147	4,0147	4,0147	4,0147	4,0147	4,0147	

**Tarifa fixa de água**

Domésticos	até 25 mm (até 2017 - 15 mm)	3,5554	3,8147	4,0817	4,2858	4,5001	4,5676	4,6362	4,7058	4,7058	4,7058	4,7058	4,7058	4,7058	4,7058	4,7058	4,7058	4,7058	4,7058
Não domésticos	15 mm	3,5554	5,7220	6,1225	6,4286	6,7501	6,8513	6,9541	7,0584	7,0584	7,0584	7,0584	7,0584	7,0584	7,0584	7,0584	7,0584	7,0584	7,0584
Domésticos	até 25 mm (até 2017 - 20 mm)	5,5057	3,8147	4,0817	4,2858	4,5001	4,5676	4,6362	4,7058	4,7058	4,7058	4,7058	4,7058	4,7058	4,7058	4,7058	4,7058	4,7058	4,7058
Não domésticos	20 mm	5,5057	5,7220	6,1225	6,4286	6,7501	6,8513	6,9541	7,0584	7,0584	7,0584	7,0584	7,0584	7,0584	7,0584	7,0584	7,0584	7,0584	7,0584
Não domésticos	25 mm	10,5960	11,4440	12,2451	12,8573	13,5001	13,7027	13,9083	14,1168	14,1168	14,1168	14,1168	14,1168	14,1168	14,1168	14,1168	14,1168	14,1168	14,1168
Domésticos e não domésticos	30 mm	13,4544	11,4440	12,2451	12,8573	13,5001	13,7027	13,9083	14,1168	14,1168	14,1168	14,1168	14,1168	14,1168	14,1168	14,1168	14,1168	14,1168	14,1168
Domésticos e não domésticos	40 mm	31,2952	34,3320	36,7353	38,5721	40,5006	41,1081	41,7248	42,3506	42,3507	42,3507	42,3507	42,3507	42,3507	42,3507	42,3507	42,3507	42,3507	42,3507
Domésticos e não domésticos	60 mm	62,4847	34,3320	36,7353	38,5721	40,5006	41,1081	41,7248	42,3506	42,3507	42,3507	42,3507	42,3507	42,3507	42,3507	42,3507	42,3507	42,3507	42,3507
Domésticos e não domésticos	65 mm	66,9836	68,6641	73,4706	77,1441	81,0013	82,2164	83,4497	84,7014	84,7014	84,7014	84,7014	84,7015	84,7015	84,7015	84,7015	84,7015	84,7015	84,7015
Domésticos e não domésticos	80 mm	78,0303	68,6641	73,4706	77,1441	81,0013	82,2164	83,4497	84,7014	84,7014	84,7014	84,7							

Tarifas do Serviço de Saneamento

CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO E GESTÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO PÚBLICO E DE RECOLHA, TRATAMENTO E REJEIÇÃO DE EFLUENTES DO CONCELHO DE VAI ONGO

## Anexo 2 - Caso Base

(altera a redação do Anexo 11 – AD2 do 2.º Aditamento)

Demonstração do Resultado de Exploração (a preços correntes) 2017 2018 2019 2020 2021 2022 2023 2024 2025 2026 2027 2028 2029 2030 2031 2032 2033 2034 2035 2036

Proveitos de exploração																				
Tarifa Variável de Água	4.233.620	4.339.561	4.840.446	5.145.457	5.336.109	5.491.356	5.625.271	5.749.413	5.846.036	5.950.221	6.056.317	6.164.408	6.274.466	6.386.536	6.500.690	6.616.933	6.735.323	6.855.897	6.978.699	5.900.749
Tarifa Fixa água	1.830.271	1.898.419	2.189.023	2.336.432	2.496.268	2.578.177	2.662.806	2.750.246	2.798.588	2.850.628	2.903.670	2.957.734	3.012.840	3.069.009	3.126.261	3.184.617	3.244.101	3.304.733	3.366.536	2.857.945
Tarifa Variável de Saneamento	1.853.160	2.016.823	2.675.041	2.879.369	3.090.275	3.287.749	3.461.728	3.583.746	3.697.294	3.818.659	3.944.413	4.074.889	4.210.040	4.350.083	4.495.283	4.628.553	4.719.451	4.804.965	4.892.136	4.159.424
Tarifa Fixa de Saneamento	558.355	612.210	945.348	1.144.693	1.333.554	1.519.687	1.695.608	1.892.439	2.111.661	2.359.369	2.520.296	2.630.018	2.679.452	2.729.840	2.781.197	2.833.542	2.886.897	2.941.280	2.996.711	2.544.343
Tarifas por Outros Serviços - água	152.266	141.372	79.805	81.140	82.580	84.046	85.540	87.061	88.610	90.276	91.974	93.706	95.472	97.272	99.107	100.978	102.885	104.829	106.812	108.832
Tarifas por Outros Serviços - saneamento	116.952	42.714	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ramais domiciliários de abastecimento	148.577	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ramais domiciliários de saneamento	20.038	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Tarifas por Outros Serviços - saneamento Paredes	377.165	381.314	385.509	389.749	394.426	399.159	403.949	408.797	413.702	419.080	424.528	430.047	435.638	441.301	447.038	452.850	458.737	464.700	470.741	476.861
Tarifas por Outros Serviços	62.656	63.345	64.042	64.746	65.523	66.310	67.105	67.911	68.726	69.619	70.524	71.441	72.370	73.310	74.264	75.229	76.207	77.198	78.201	66.015
Vendas - Investimentos (IFRIC 12 a)	461.245	447.269	1.214.417	645.759	311.831	380.881	386.043	421.747	406.064	385.592	416.395	302.123	288.932	357.009	382.155	418.535	320.433	265.333	230.034	233.377
Total proveitos de exploração	9.814.306	9.943.027	12.393.631	12.687.346	13.110.566	13.807.368	14.388.051	14.961.360	15.430.681	15.943.445	16.428.118	16.724.366	17.069.210	17.504.361	17.905.994	18.311.238	18.544.013	18.818.935	19.118.870	16.347.646

a) Aplicação das Normas Internacionais de Contabilidade - Contratos de Concessão

CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO E GESTÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO PÚBLICO E DE RECOLHA, TRATAMENTO E REJEIÇÃO DE EFLUENTES DO CONCELHO DE VALONGO

**Anexo 2 - Caso Base**

(altera a redação do Anexo 11 – AD2 do 2.º Aditamento)

Investimentos Totais - preços constantes 2017	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	Total 2017 - 2036
Plano de Investimentos - PI Contratual	246.341	329.092	1.060.654	497.180	177.164	238.620	246.311	291.904	288.680	265.082	287.572	182.182	166.936	210.648	238.491	264.382	192.898	144.521	113.198	113.198	5.555.054
Abastecimento de água - PI	112.602	40.495	49.339	65.154	76.931	162.053	169.744	201.860	205.341	197.404	185.091	93.969	118.332	118.332	149.655	170.326	112.763	93.969	62.646	62.646	2.448.654
Saneamento - PI	133.739	288.596	1.011.315	432.026	100.233	76.568	76.568	90.044	83.340	67.677	102.482	88.212	48.604	92.316	88.836	94.056	80.135	50.552	50.552	50.552	3.106.400
Outros Investimentos	469.839	371.568	386.480	665.906	409.367	417.341	404.008	387.855	363.018	342.324	333.800	463.044	457.310	360.645	328.926	308.157	302.296	285.307	189.412	190.053	7.436.454
Investimentos de exploração (quantias estimadas)	260.149	158.555	172.724	451.402	166.265	173.479	159.380	142.455	126.766	127.189	127.612	134.995	128.459	129.975	97.854	98.126	91.438	73.616	73.893	74.172	2.968.505
Custos de renovação IFRIC 12 de exploração (quantias estimadas)	209.690	213.013	213.756	214.504	243.102	243.862	244.626	245.400	236.252	215.135	205.988	328.048	328.851	230.670	231.071	210.031	210.858	211.692	115.519	115.880	4.467.950
Investimentos Totais a preços constantes	716.180	700.660	1.447.134	1.163.086	586.531	655.961	650.319	679.759	651.698	607.406	621.172	645.225	624.246	571.293	567.416	572.538	495.194	429.829	302.610	303.251	12.991.508

Taxa de inflação	1,100%	1,10%	1,10%	1,10%	1,20%	1,20%	1,20%	1,20%	1,30%	1,30%	1,30%	1,30%	1,30%	1,30%	1,30%	1,30%	1,30%	1,30%	1,30%	1,30%	1,30%
Indice inflação	1,00	1,01	1,02	1,03	1,05	1,06	1,07	1,08	1,10	1,11	1,13	1,14	1,16	1,17	1,19	1,20	1,22	1,23	1,25	1,26	
índice acumulado 2017	1,39																				

Investimentos totais - preços correntes	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	Total 2017 - 2036
Plano de Investimentos - PI Contratual	246.341	332.712	1.084.117	513.768	185.272	252.535	263.803	316.385	316.645	294.541	323.684	207.725	192.817	246.468	282.673	317.434	234.617	178.062	141.283	143.119	6.074.001
Abastecimento de água - PI	112.602	40.941	50.431	67.328	80.452	171.503	181.798	218.789	225.232	219.342	208.334	107.145	136.677	138.454	177.380	204.504	137.151	115.778	78.189	79.206	2.751.236
Saneamento - PI	133.739	291.771	1.033.686	446.440	104.820	81.033	82.005	97.595	91.413	75.199	115.351	100.580	56.140	108.014	105.293	112.930	97.466	62.284	63.094	63.914	3.322.765
Outros Investimentos	469.839	375.655	395.029	688.124	428.101	441.678	432.698	420.383	398.184	380.367	375.492	527.966	528.207	421.972	389.861	369.993	367.675	351.523	236.406	240.289	8.239.443
Investimentos de exploração (quantias estimadas)	260.149	160.299	176.545	466.463	173.874	183.595	170.698	154.402	139.046	141.324	143.637	153.923	148.374	152.077	115.982	117.816	111.214	90.701	92.226	93.778	3.246.124
Custos de renovação IFRIC 12 de exploração (quantias estimadas)	209.690	215.356	218.484	221.661	254.227	258.082	262.000	265.981	259.138	239.043	231.856	374.044	379.833	269.894	273.879	252.177	256.461	260.822	144.180	146.511	4.993.319
Investimentos Totais - preços correntes	716.180	708.367	1.479.146	1.201.892	613.373	694.213	696.501	736.767	714.830	674.908	699.177	735.691	721.024	668.439	672.534	687.427	602.292	529.586	377.689	383.408	14.313.444

*R. S. J.*

CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO E GESTÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO PÚBLICO E DE RECOLHA, TRATAMENTO E REJEIÇÃO DE EFLUENTES DO CONCELHO DE VALONGO

Anexo 3 - Tarifário para o ano de 2018, a aplicar a partir de 01.10.2018

*J. P.*

Cláusula 58 n.º 1 alínea a) - Serviço de abastecimento de água

Cta = 0,59 x (IPC(t-1) / IPC0) + 0,41 x (AdDPt / AdDP0)	1,0581
- IPC, nacional, sem habitação, outubro de 2017	103,199
- IPC, nacional, sem habitação, outubro de 2016	101,755
- AdDP 2018	0,4159
- AdDP0	0,3709

*J. P.*

Tarifas do Serviço de água

Tarifa variável de água	Tarifário base 2018 (pr. constantes 2017)	Cta	Tarifário 2018
<b>Domésticos</b>			
1º escalão (0 a 5 m3)	0,7253	1,0581	0,7674
2º escalão (6 a 15 m3)	1,0583	1,0581	1,1198
3º escalão (16 a 25 m3)	2,5563	1,0581	2,7048
4º escalão (> 25 m3)	3,8046	1,0581	4,0256
<b>Não Domésticos</b>			
<b>Comércio e Indústria</b>			
1º escalão (1 a 50 m3)	1,7090	1,0581	1,8083
2º escalão (51 a 200 m3)	1,8580	1,0581	1,9659
3º escalão (> 200 m3)	2,0117	1,0581	2,1286
<b>Autarquias, Inst. Solidariedade Social</b>			
Escalão Único	0,8821	1,0581	0,9334
<b>Serviços Públicos</b>			
Escalão Único	3,2410	1,0581	3,4293
<b>Ligações provisórias</b>			
Escalão Único	3,6600	1,0581	3,8726
<b>Clientes domésticos - Famílias numerosas</b>			
1º escalão (0 a 10 m3)	0,7253	1,0581	0,7674
2º escalão (11 a 15 m3)	1,0583	1,0581	1,1198
3º escalão (16 a 25 m3)	2,5563	1,0581	2,7048
4º escalão (> 25 m3)	3,8046	1,0581	4,0256

Tarifa fixa de água	Tarifário base 2018 (pr. constantes 2017)	Cta	Tarifário 2018
<b>Domésticos</b>			
até 25 mm (até 2017 - 15 mm)	3,8147	1,0581	4,0363
<b>Não domésticos</b>			
15 mm	5,7220	1,0581	6,0545
<b>Domésticos</b>			
até 25 mm (até 2017 - 20 mm)	3,8147	1,0581	4,0363
<b>Não domésticos</b>			
20 mm	5,7220	1,0581	6,0545
<b>Não domésticos</b>			
25 mm	11,4440	1,0581	12,1089
<b>Domésticos e não domésticos</b>			
30 mm	11,4440	1,0581	12,1089
<b>Domésticos e não domésticos</b>			
40 mm	34,3320	1,0581	36,3267
<b>Domésticos e não domésticos</b>			
60 mm	34,3320	1,0581	36,3267
<b>Domésticos e não domésticos</b>			
65 mm	68,6641	1,0581	72,6535
<b>Domésticos e não domésticos</b>			
80 mm	68,6641	1,0581	72,6535
<b>Domésticos e não domésticos</b>			
100 mm	68,6641	1,0581	72,6535
<b>Domésticos e não domésticos</b>			
150 mm	206,0027	1,0581	217,9715
<b>Domésticos e não domésticos</b>			
200 mm	206,0027	1,0581	217,9715
<b>Domésticos e não domésticos</b>			
250 mm	206,0027	1,0581	217,9715
<b>Domésticos e não domésticos</b>			
300 mm	206,0027	1,0581	217,9715
<b>Domésticos e não domésticos</b>			
400 mm	206,0027	1,0581	217,9715
<b>Domésticos e não domésticos</b>			
500 mm	206,0027	1,0581	217,9715



Tarifas de serviços auxiliares de água	Tarifário base 2018 (pr. constantes 2017)	Cta	Tarifário 2018
Suspensão e restabelecimento do serviço de água por incumprimento do utilizador (unidade)	13,3771	1,0581	14,1543
Suspensão e restabelecimento do serviço de água a pedido do utilizador (unidade)	13,3771	1,0581	14,1543
Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respectiva avaria não imputável ao utilizador (unidade)	86,5985	1,0581	91,6299
Leitura extraordinária de consumos de água decorrente de solicitação do utilizador (unidade)	13,3771	1,0581	14,1543
Realização de vistorias ou ensaios aos sistemas prediais ou domiciliários a pedido dos utilizadores (fração)	43,6513	1,0581	46,1874
Ligações temporárias aos sistemas públicos designadamente para estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporário, tais como feiras, festivais e exposições (sistema público)	43,6513	1,0581	46,1874
Ramal de água > 20m (pr/m)	71,2497	1,0581	75,3893

*(Handwritten signatures)*

**Cláusula 58 n.º 1 alínea b) - Serviço de saneamento**

Cts = IPC(t-1) / IPC0	1,0142
- IPC, nacional, sem habitação, outubro de 2017	103,199
- IPC, nacional, sem habitação, outubro de 2016	101,755

**Tarifas do Serviço de Saneamento**

Tarifa variável de saneamento	Tarifário base 2018 (pr. constantes 2017)	Cts	Tarifário 2018
<b>Domésticos</b>			
1º escalão (0 a 5 m3)	0,4007	1,0142	0,4064
2º escalão (6 a 15 m3)	0,5610	1,0142	0,5690
3º escalão (16 a 25 m3)	0,8415	1,0142	0,8535
4º escalão (> a 25 m3)	1,2623	1,0142	1,2802
<b>Comércio e Indústria=Não doméstico</b>			
Escalão Único	2,0228	1,0142	2,0515
<b>Autarquias</b>			
Escalão Único	0,5248	1,0142	0,5322
<b>Serviços Públicos</b>			
Escalão Único	2,0196	1,0142	2,0483
<b>Ligações provisórias</b>			
Escalão Único	2,0196	1,0142	2,0483
<b>Clientes domésticos - Famílias numerosas</b>			
1º escalão (0 a 10 m3)	0,4007	1,0142	0,4064
2º escalão (11 a 15 m3)	0,5610	1,0142	0,5690
3º escalão (16 a 25 m3)	0,8415	1,0142	0,8535
4º escalão (> 25 m3)	1,2623	1,0142	1,2802

Utilizador só do serviço saneamento	Coeficiente de drenagem	Capitação média com coef drenagem	Tarifário 2018
Domésticos	0,9	7,34	3,3635
Comércio e Indústria=Não doméstico	0,9	12,13	24,8847
Autarquias	0,9	48,79	25,9660
Serviços Públicos	0,9	86,73	177,6491
Ligações provisórias	0,9	11,10	22,7361
Clientes domésticos - Famílias numerosas	0,9	7,34	2,9830

Tarifa fixa de saneamento	Tarifário base 2018 (pr. constantes 2017)	Cts	Tarifário 2018
Domésticos	1,3798	1,0142	1,3994
Não domésticos - Comércio e Indústria	2,3456	1,0142	2,3789
Não domésticos - Autarquias	1,3798	1,0142	1,3994
Não domésticos - Serviços Públicos	2,3456	1,0142	2,3789
Não domésticos - Ligações provisórias	2,3456	1,0142	2,3789
Domésticos - só utilizador saneamento ( não é utilizador água)	5,1945	1,0142	5,2682



Tarifas para limpeza de fossas sépticas	Tarifário base 2018 (pr. constantes 2017)	Cts	Tarifário 2018
Limpeza de fossas - transporte e destino final de águas residuais ou lamas provenientes de fossas, recolhidas através de meios móveis - sem rede pública disponível (carga)	1.ª carga restantes	55,2987 30,7450	56,0839 31,1816
Limpeza de fossas - transporte e destino final de águas residuais ou lamas provenientes de fossas, recolhidas através de meios móveis - com rede pública disponível (carga)	1.ª carga restantes	110,5973 61,4699	112,1678 62,3428

Tarifas de serviços auxiliares de saneamento	Tarifário base 2018 (pr. constantes 2017)	Cts	Tarifário 2018
Suspensão e restabelecimento do serviço de saneamento por incumprimento do utilizador (unidade)	26,3215	1,0142	26,6953
Suspensão e restabelecimento do serviço de saneamento a pedido do utilizador (unidade)	26,3215	1,0142	26,6953
Verificação extraordinária do medidor de caudal de saneamento a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador (unidade)	86,5985	1,0142	87,8282
Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador (unidade)	13,3771	1,0142	13,5671
Realização de vistorias ou ensaios aos sistemas prediais ou domiciliários a pedido dos utilizadores (fração)	43,6513	1,0142	44,2711
Ligações temporárias aos sistemas públicos designadamente para estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporário, tais como feiras, festivais e exposições (sistema público)	43,6513	1,0142	44,2711
Desobstruções de sistemas prediais e domiciliários de saneamento/ hora ou fração	129,5458	1,0142	131,3854
Ramal de saneamento > 20m (pr/m)	108,4242	1,0142	109,9638
Fornecimento de instalação de medidor de caudal eletromagnético para águas residuais (DN 150mm) em conduta cheia	7000,0000	1,0142	7.099,4000
Fornecimento de instalação de medidor de caudal para águas residuais (DN 200mm) em conduta parcialmente cheia	17000,0000	1,0142	17.241,4000

Outras tarifas / custos	Tarifário base 2018 (pr. constantes 2017)	Cts	Tarifário 2018
Informação sobre os sistemas públicos em plantas de localização (sistema)	12,6824	1,0142	12,8625
Registo do aviso de suspensão do serviço público conforme definido no Dec. Lei 194/2009 (registo)	2,0292	1,0142	2,0580
Outros serviços auxiliares a pedido do utilizador como por exemplo: limpeza de cisternas, deteção de fugas nos sistemas prediais; pequenas reparações; manutenção de sistemas de bombagem prediais; controlo analítico; etc.	Sujeito a orçamento		Sujeito a orçamento



ENTIDADE REGULADORA  
DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS

C/c Águas de Valongo  
[aguas.valongo@bewater.com.pt](mailto:aguas.valongo@bewater.com.pt)

Ex.mo Senhor Presidente  
Câmara Municipal de Valongo  
Av. 5 de Outubro, 160  
4440-503 VALONGO  
[gabmunicipe@cm-valongo.pt](mailto:gabmunicipe@cm-valongo.pt);  
[presidencia@cm-valongo.pt](mailto:presidencia@cm-valongo.pt)

vossa referência      vossa comunicação      nossa referência      nosso processo      data  
your reference      your communication      our reference      our process      date  
O-007539/2018      24633      2018.08.21

assunto      Parecer sobre o 4º aditamento ao contrato de concessão de exploração de gestão  
subject

Ex.<sup>mo</sup> Senhor,

Junto se envia para os devidos efeitos, o parecer sobre o 4º aditamento ao contrato de concessão da exploração e gestão dos sistemas de água para consumo público e de recolha, tratamento e rejeição de efluentes do concelho de Valongo.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente

(Orlando Borges)

Em anexo: I-001029/2018  
/fr



**ERSAR**  
ENTIDADE REGULADORA  
DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS

**Parecer sobre o 4.º aditamento ao contrato de concessão da exploração e gestão dos sistemas de água para consumo público e de recolha, tratamento e rejeição de efluentes do concelho de**

**Valongo**

Processo	24633
Informação	I-001029/2018
Entidade titular	Município de Valongo
Entidade gestora	Águas de Valongo
Serviço(s)	Abastecimento e saneamento
Data da decisão	2018.08.21

**1. Pedido**

Para efeitos de emissão de parecer por parte da ERSAR, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º e do artigo 11.º do D.L. n.º 194/2009, de 20 de agosto, a câmara Municipal de Valongo remeteu à ERSAR a proposta do 4.º aditamento, a qual foi objeto de aprovação em sessão camerária datada de 21 de junho de 2018.

Para o efeito, foi junta a referida deliberação camerária, bem como a minuta do 4.º aditamento ao contrato de concessão da exploração e gestão dos sistemas de água para consumo público e de recolha, tratamento e rejeição de efluentes do concelho de Valongo, acompanhado do respetivo Estudo de Viabilidade Económica e Financeira.

Através desta revisão contratual a entidade gestora pretende eliminar os tarifários sociais introduzidos pelo 2.º aditamento e suportados pelas demais tarifas cobradas pela concessionária, uma vez que é intenção do município de Valongo aderir ao regime da tarifa social previsto no Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, passando por isso o município a financiar diretamente esta tarifa social.

Nestes termos e segundo a exposição apresentada pelo município o objetivo desta revisão é desonerar os utilizadores do impacto das tarifas sociais na medida em que o município assume integralmente o financiamento da aplicação de um tarifário social aos respetivos beneficiários. A este respeito foi ainda disponibilizada a deliberação da Assembleia Municipal de Valongo, no âmbito da qual foi aprovada a intenção de adesão ao regime da tarifa social e deliberado o

  
desconto a aplicar aos beneficiários daquela tarifa e que será pago pelo município à entidade gestora.

Este quarto aditamento envolve ainda uma reprogramação do investimento referente à cobertura e desodorização dos decantadores primários da ETAR de Ermesinde, introduzido pelo 2.º aditamento e previsto para o ano de 2018, para o ano de 2019.

Por fim, é ainda intenção das partes, que através deste 4.º aditamento, o pagamento da contrapartida prevista na clausula 51.ª do CC tenha inicio na data em que entre em vigor o novo tarifário associado a este aditamento e que está previsto para 1 de outubro de 2018.

## 2. Antecedentes

Na sequência de concurso público, o Município de Valongo e a Águas de Valongo celebraram, no dia 14 de julho de 2000 o Contrato de concessão para a exploração e gestão dos sistemas de abastecimento de água para consumo público e de recolha, tratamento e rejeição de efluentes do concelho de Valongo.

### 2.1. Primeiro aditamento

O supramencionado contrato de concessão foi objeto de um aditamento em 10 de maio de 2004, o qual não foi objeto de análise prévia do então IRAR, uma vez que apesar de estar obrigada a enviar as minutas de contrato passíveis de afetar o objeto do CC em vigor, conforme dispunha o n.º 4 do artigo 6.º dos Estatutos do então IRAR<sup>1</sup>, a Águas de Valongo não o fez.

Posteriormente à sua outorga, as partes remeteram à ERSAR cópia do aditamento assinado. O aditamento assinado continha duas alterações:

- Alteração do prazo da concessão de 30 para 36 anos;
- Isenção do pagamento da retribuição a partir do ano de 2006 (inclusive).

Posteriormente, no âmbito de uma auditoria efetuada pela ERSAR ao contrato de Concessão da Águas de Valongo no ano de 2015, foi apurado que apesar de não terem sido formalizadas, este aditamento implicou outras duas alterações:

- Criação de uma nova tarifa de disponibilidade;

<sup>1</sup> Aprovados pelo Decreto-Lei n.º 362/98, de 18 de novembro



- Aumento extraordinário das tarifas variáveis de abastecimento e saneamento.

## 2.2. Segundo aditamento

Em 10 de maio de 2017, as partes outorgaram um segundo aditamento ao contrato de concessão, sendo que relativamente a este, as partes solicitaram parecer prévio à ERSAR, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 54.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Com este segundo aditamento, as partes pretendiam proceder ao reequilíbrio económico-financeiro da concessão, adequar o contrato de concessão ao Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, com a redação em vigor e adaptar a estrutura tarifária prevista no CC às recomendações da ERSAR e ao previsto no n.º 3 do artigo 35.º do supramencionado diploma legal.

Como motivos justificativos para este segundo aditamento, as partes invocaram os seguintes eventos:

- Alteração superior a 20%, variação positiva ou negativa, dos caudais totais anuais de água de abastecimento, em relação aos valores previstos no caso base;
- Alteração superior a 20%, variação positiva ou negativa, referentes ao saneamento, em relação aos valores previstos no caso base;
- Alteração significativa das normas ou legislação em vigor, que conduza à exigência de alteração do serviço ou dos procedimentos;
- Alteração do tarifário.

Como medidas utilizadas para a reposição do equilíbrio económico e financeiro, foram introduzidas as seguintes alterações:

- Alteração dos tarifários e da fórmula de revisão tarifária (estrutura tarifária e aumento tarifário);
- Redução da garantia bancária;
- Alteração do Plano de Investimentos com a introdução de novos investimentos na ETAR de Ermesinde (cobertura e desodorização dos decantadores primários) e na ETAR de Campo (ampliação e remodelação).

No âmbito da análise efetuada pela ERSAR concluiu-se que, relativamente aos volumes anuais faturados de águas residuais recolhidas, existia um desvio negativo superior a 20% (em termos

  
acumulados dos últimos 5 anos), tendo sido recomendado que o impacto a considerar deveria ser apenas o que respeita à ultrapassagem do limite do risco, na medida em que os impactos das variações dentro da banda devem ser suportados pela concessionária.

Por outro lado, e no que respeitava às alterações legislativas invocadas para o reequilíbrio, foi considerado que relativamente a algumas delas não era possível apurar o impacto que tinham na concessão. Contudo, relativamente à alteração da taxa contributiva para a Caixa Geral de Aposentações, foi expressamente recomendado que este custo não fosse incorporado no caso base para efeitos de reposição do equilíbrio económico-financeiro da concessão, uma vez que correspondendo a uma alteração legislativa de caráter geral, comparável com outras alterações às restantes contribuições que incumbem à Águas de Valongo na qualidade de entidade empregadora, deveriam permanecer no risco da concessionária.

No âmbito da análise económica e financeira, perante a impossibilidade de avaliar a proposta de aditamento tendo por base o modelo inicial da concessão do ano de 2000 pela ausência de informação económica e financeira adequada para o efeito, essa análise foi efetuada considerando o modelo económico do 1º aditamento.

Da análise efetuada e constante do parecer emitido pela ERSAR na I- 000161/2016, a ERSAR apurou que as alterações ao contrato de concessão vertidas na proposta de 2.º aditamento implicavam uma TIR mínima de projeto do 2.º aditamento de 7% e uma TIR acionista subjacente de 9%.

Todavia e porque resultava da minuta do aditamento que as partes pretendiam acordar uma TIR acionista de 6,5, foi expressamente recomendado que fossem adotadas medidas adicionais para reduzir a rentabilidade, nomeadamente através de uma redução tarifária.

O parecer da ERSAR foi transmitido às partes, tendo o município e a concessionária contestado o entendimento da ERSAR quanto à partilha do risco por variação de caudais e quanto aos cálculos para apuramento da TIR. Deliberadamente e por não concordarem com o entendimento da ERSAR, as partes não acataram as recomendações apresentadas pela ERSAR quanto a estes dois aspetos. Para além destes aspetos e contrariamente ao recomendado pela ERSAR, as partes incorporaram no caso base anexo ao 2.º aditamento os custos resultantes da alteração da Taxa contributiva para a Caixa Geral de Aposentações.



### **2.3. 3.º aditamento**

O contrato de concessão em questão foi ainda objeto de um terceiro aditamento assinado em 28 de dezembro de 2018, através do qual, e apesar do parecer negativo da ERSAR, as partes reintroduziram no contrato a obrigação de pagamento, por parte da concessionária, de uma retribuição como contrapartida pela utilização das infraestruturas objeto de concessão, calculada sobre a água vendida (prevista na Cláusula 51.º do contrato), obrigação da qual a concessionária havia sido isentada no âmbito do 1.º aditamento.

De forma a manter as TIR acordadas entre as partes, é incluída na proposta de 3º aditamento um aumento real das tarifas variáveis de abastecimento de água tanto para os utilizadores domésticos como para os não-domésticos. Em termos percentuais, o aumento da tarifa variável média de abastecimento de água dos utilizadores domésticos foi de 6% enquanto que o aumento da tarifa variável média para os utilizadores não-domésticos correspondeu a 41%.

Os aumentos das tarifas acima descritos implicavam um aumento dos encargos totais anuais com o serviço para os utilizadores – domésticos e não-domésticos – do sistema, com implicações ao nível da acessibilidade económica do serviço.

Nestes termos a ERSAR apreciou negativamente a reintrodução da obrigação de pagamento da retribuição prevista na cláusula 41.º uma vez que o ónus da reintrodução da retribuição seria integralmente suportado pelos utilizadores dos serviços de águas, sem qualquer benefício para a concessão.

Não obstante e tal como acima foi referido, as partes outorgaram o contrato sem considerarem as recomendações preconizadas pela ERSAR.

## **3. Proposta de 4.º aditamento**

### **3.1. Considerações prévias**

Na sequência do pedido de parecer rececionado na ERSAR para que esta Entidade se pronunciasse relativamente à proposta do quarto aditamento ao contrato de concessão de exploração e gestão dos sistemas de abastecimento e saneamento do município de Valongo, foram, através do ofício com a ref.º O-006049/2018, datado de 02 de julho p.p., solicitados alguns esclarecimentos sobre o caso base em vigor.

  
Através de ofício datado de 09 de julho p.p, com a ref.º 028/GAP, o município respondeu aos esclarecimentos solicitados pela ERSAR, acrescentando alguns comentários, no âmbito dos quais foi referido que os aditamentos assinados em 10 de maio de 2017 ( 2.º aditamento) e 28 de dezembro de 2017 (3.º aditamento), não obstante terem sido devidamente aprovados pelos órgãos competentes e outorgados pelas partes, não foram efetivamente aplicados, por força da conjuntura social e económica e das alterações legislativas que surgiram entretanto, permanecendo por isso em vigor o tarifário aprovado para o ano de 2017, nos termos previstos no 1.º aditamento ao contrato de concessão

Ora a propósito, da não aplicação do 2.º e do 3.º aditamento, não pode a ERSAR deixar de sublinhar com alguma apreensão que até essa data, este aspeto nunca foi comunicado à ERSAR.

Acrescente-se ainda que, no âmbito da regulação económica que a ERSAR faz às entidades que estão sujeitas à sua atuação, nomeadamente aquando da validação da conformidade dos tarifários ao utilizador final, foi detetado que a Águas de Valongo não tinha apresentado a proposta de revisão tarifária para o ano de 2018. Questionada sobre este aspeto, uma vez mais não foi feita qualquer referência à ERSAR sobre o facto de não estar a ser aplicado o tarifário contratualmente estabelecido no segundo aditamento.

Ora, sobre a falta de apresentação de proposta de revisão tarifária por parte da entidade gestora, não pode deixar de se referir que este é um comportamento suscetível de integrar a prática de uma contraordenação prevista e punida pela al. b) do n.º 1 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto com uma coima cujo valor mínimo é de € 10 000.00 e o valor máximo de € 500 000.00.

### **3.2. Análise económica da proposta de 4.º aditamento**

Analisada toda a documentação remetida à ERSAR verifica-se que para além dos dois eventos acima invocados pelo município e que dão origem à proposta de 4º Aditamento, dá-se um terceiro evento com impacto nos cash-flows do projeto que decorre do adiamento, em 9 meses, do pagamento da retribuição à Concedente, previsto no 3º Aditamento para janeiro de 2018.

Assim, pretende-se fazer uma análise aos impactos dos seguintes 3 eventos:

1. Adiamento em 9 meses da entrada em vigor da retribuição à Concedente;
2. Adiamento do investimento na ETAR de Ermesinde de 2018 para 2019;

3. Desoneração dos utilizadores finais dos serviços de abastecimento e de saneamento do impacto do tarifário social;

Importa avaliar o impacto que os dois primeiros eventos têm nos Cash-Flows e, consequentemente, na TIR do projeto, antes de entrar na análise da desoneração do tarifário do impacto do tarifário social.

**3.2.1. Adiamento, por 9 meses, da reintrodução da obrigação de pagamento da retribuição**

No 3º Aditamento ficou consagrada a reintrodução da obrigatoriedade de a concessionária pagar à concedente a retribuição prevista na cláusula 51.º do referido contrato, devendo esta retribuição começar a ser paga a partir de janeiro de 2018. Verificou-se, no entanto, que, em virtude de o 3.º aditamento não ter sido implementado, o pagamento da retribuição à Concedente não ocorreu como estava previsto, pretendendo agora as partes que o mesmo passe a ser feito a partir de outubro de 2018. Paralelamente, a entrada em vigor do tarifário previsto no 3º Aditamento também não ocorreu conforme previsto. As partes pretendem que o aumento tarifário implícito no 3º Aditamento, o qual tinha sido revisto no sentido de compensar o pagamento da retribuição à Concedente, passe a vigorar apenas nos últimos 3 meses do ano. O impacto que se apura deste evento no Cash-Flow do projeto face ao caso base do 3º Aditamento é o que se apresenta no seguinte quadro:

Impacto no Cash Flow do adiamento da retribuição por 9 meses	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Impacto nos proveitos	-57.996	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Impacto nos custos da retribuição	56.765	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros impactos nos gastos gerais (negativo)	1.315	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Impacto fiscal	2.791	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Impacto nos investimentos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Impacto na variação do Fundo de Manéio	81.574	-81.574	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Impacto no Cash Flow</b>	<b>53.449</b>	<b>-61.574</b>	<b>0</b>							
	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	
Impacto nos proveitos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Impacto nos custos da retribuição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros impactos nos gastos gerais (negativo)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Impacto fiscal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Impacto nos investimentos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Impacto na variação do Fundo de Manéio	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Impacto no Cash Flow</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

Face ao caso base do 3º Aditamento regista-se essencialmente um desvio nos proveitos e nos custos da retribuição correspondentes aos primeiros 9 meses do ano de 2018. Destes impactos resultam outros de menor expressão como sejam os impactos da poupança fiscal e na variação do fundo de maneio. No modelo do caso base resulta ainda um impacto negligenciável nos custos



com seguros de responsabilidade civil, derivado da sua indexação aos proveitos. Assim, ao nível dos Cash Flows do projeto o impacto praticamente anula-se no ano de 2018, sendo os desvios que ocorrem entre os anos de 2018 e 2019 pouco significativos para efeitos da TIR do projeto.

### 3.2.2. Análise ao impacto do Adiamento do investimento na ETAR de Ermesinde de 2018 para 2019

Na proposta de 4º Aditamento as partes pretendem diferir para o ano de 2019 o investimento na cobertura e desodorização dos decantadores primários da ETAR de Ermesinde, previsto para 2018, alterando assim a calendarização do investimento, mas mantendo inalterado o investimento total previsto no caso base a preços constantes.

O impacto que se apura deste evento ao nível dos cash-flows do projeto face ao caso base do 3º Aditamento é o seguinte:

Impacto no Cash Flow do adiam. do invest. na ETAR de Ermesinde	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Impacto nos proveitos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros impactos nos gastos genéricos (seguros)	188	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Impacto fiscal	-4.480	297	297	297	297	297	297	297	297	297
Impacto nos investimentos	329.389	-332.952	0	0	0	0	0	0	0	0
Impacto na variação do Fundo de Maneio	-23.144	58.162	-33.280	-35	0	0	0	0	0	0
Impacto no Cash Flow	301.933	-278.532	-32.983	292	297	297	297	297	297	297

	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036
Impacto nos proveitos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros impactos nos gastos genéricos (seguros)	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Impacto fiscal	297	297	297	297	297	297	297	297	297
Impacto nos investimentos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Impacto na variação do Fundo de Maneio	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Impacto no Cash Flow	297	297	297	297	297	297	297	297	297

O impacto do atraso corresponde a adiar por um ano o pagamento relativo ao investimento. Para além deste efeito, resulta ainda o impacto fiscal que se apura da alteração que o adiamento do investimento provoca nas amortizações e impactos na variação do Fundo de Maneio. Considera-se ainda que, ao nível dos gastos de exploração, o adiamento do investimento deveria resultar igualmente no adiamento dos custos relacionados com este investimento. Contudo este impacto não foi tido em consideração no caso base do 4º Aditamento.

Considerando os impactos dos dois eventos analisados até aqui em conjunto, apura-se uma alteração da TIR do caso base do 3º Aditamento de 6,497% para 6,501%

### 3.2.3. Análise à desoneração do aumento tarifário decorrente da introdução do tarifário social



O tarifário social consagrado no 2º aditamento ao contrato, cuja entrada em vigor estava prevista para janeiro de 2018 e cujo impacto estimado no corrente ano era de cerca de 230 mil euros, previa, como compensação das receitas da concessão, um aumento generalizado das tarifas variáveis e fixas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais para o período de 2018 a 2036.

Contudo e de acordo com o ofício nº 028 de 7 de julho de 2018 da Câmara Municipal de Valongo, o 2º aditamento não chegou a ser implementado e o impacto ali previsto acabou por não ocorrer em virtude da publicação do Decreto-Lei nº 147/2017 de 5 de dezembro, segundo o qual o Município suporta os encargos decorrentes da tarifa social

No caso base do 2º aditamento ao contrato de concessão, no que diz respeito ao tarifário social, estava em causa o impacto que decorreria da aplicação a 2.500 utilizadores de um tarifário que se caracterizava por:

- aplicar o preço do m<sup>3</sup> dos serviços de abastecimento e de saneamento do 1º escalão aos consumos do 2º escalão e
- isentar esses mesmos utilizadores do pagamento das taxas fixas dos serviços de abastecimento e de saneamento.

O aumento tarifário previsto nesse aditamento tinha assim como objetivo o de neutralizar o impacto que o desconto dado por via da aplicação do tarifário social acarretaria para as receitas da concessão.

Com o 4º aditamento pretendem as partes desonerar os utilizadores desse aumento tarifário, passando esse ónus para o Município de Valongo e tornando o contrato de concessão neutro relativamente ao número de beneficiários do tarifário social.

Neste ponto importa referir que a introdução do tarifário social, por contrapartida de um aumento das tarifas, que ocorreu aquando do 2º Aditamento, não deverá ter tido impacto nas receitas da concessão dado que a perda de receitas prevista em cada ano da operação, devido ao desconto dado, deveria ter sido compensada em montante igual por receitas adicionais geradas pelo aumento do tarifário aplicado aos restantes utilizadores.

O mesmo será, portanto, de esperar quando se pretende desonerar os utilizadores, reduzindo as tarifas e passando esse ónus para a Câmara Municipal de Valongo.



Na tabela abaixo encontra-se calculado o montante anual do desconto da aplicação do tarifário social a um universo de 2.500 utilizadores, o qual foi calculado tendo por base os tarifários do caso base do 3º Aditamento, a partir de outubro de 2018:

Impacto do Tarifário Social no Caso Base do 3º Aditamento		2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Nº de beneficiários de TS	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500
Nº de meses de incidência	3	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
<b>Impacto nos Proveitos</b>											
Tarifa Variável de Água	-7.538	-31.088	-32.058	-32.601	-33.162	-33.732	-34.132	-34.541	-34.967	-35.440	
Tarifa Fixa de Água	-29.118	-125.985	-133.740	-142.113	-145.977	-149.948	-154.023	-155.871	-157.896	-159.948	
Tarifa Variável de Abastecimento	-3.162	-14.709	-16.127	-17.032	-19.004	-20.108	-20.850	-21.025	-22.346	-23.082	
Tarifa Fixa de Abastecimento	-10.532	-52.278	-63.423	-73.812	-84.036	-93.549	-104.139	-115.929	-129.180	-137.403	
<b>Impacto Total</b>	<b>-60.348</b>	<b>-224.060</b>	<b>-246.348</b>	<b>-264.168</b>	<b>-282.179</b>	<b>-297.425</b>	<b>-313.344</b>	<b>-327.968</b>	<b>-344.403</b>	<b>-355.874</b>	

		2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037
Nº de beneficiários de TS	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500
Nº de meses de incidência	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	10
<b>Impacto nos Proveitos</b>											
Tarifa Variável de Água	-35.894	-36.357	-36.829	-37.301	-37.790	-38.288	-38.787	-39.294	-39.804	-33.168	
Tarifa Fixa de Água	-162.027	-184.133	-186.266	-188.406	-170.816	-172.833	-175.080	-177.357	-179.720		
Tarifa Variável de Abastecimento	-23.850	-24.841	-25.463	-26.308	-27.052	-27.455	-27.812	-28.169	-28.778		
Tarifa Fixa de Abastecimento	-142.668	-144.522	-146.400	-148.302	-150.231	-152.184	-154.161	-156.165	-151.830		
<b>Impacto Total</b>	<b>-364.439</b>	<b>-389.563</b>	<b>-374.958</b>	<b>-380.338</b>	<b>-385.889</b>	<b>-390.761</b>	<b>-395.840</b>	<b>-400.986</b>	<b>-333.496</b>		

Este desconto, que segundo o caso base em vigor iria ser suportado pelos restantes utilizadores do sistema, deverá passar a ser suportado pelo Município de Valongo, resultando numa desoneração do tarifário com impacto idêntico. Em termos práticos, os 2.500 beneficiários do tarifário social previstos no caso base do 3º Aditamento, serão convertidos em utilizadores sem subsídio, levando a que as tarifas em vigor sejam desoneradas desse impacto, mas, idealmente, sem impacto nos proveitos.

No quadro abaixo estima-se a percentagem de desoneração que, *ceteris paribus*, deveria ocorrer nos tarifários do 3º Aditamento caso se pretendesse apenas anular o impacto desta nova política nos proveitos da concessão:

Ajustamento da desoneração tarifária do 3º Aditamento		2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
(1) Proveitos 3º Adt. c/ impacto Restituição e investimento		2.503.130	11.368.138	12.088.395	12.756.278	13.330.365	13.870.943	14.368.916	14.840.638	15.361.224	15.808.870
(2) Impacto de converter 2500 beneficiários de TS em tarifário normal		-50.348	-224.060	-245.349	-268.158	-282.179	-297.425	-312.244	-327.968	-344.409	-355.874
(3) Proveitos após converter 2500 beneficiários de TS em tarifário normal		2.553.477	11.592.198	12.333.743	13.022.434	13.612.544	14.168.368	14.680.190	15.158.604	15.705.832	16.162.744
(4) Redução necessária por desoneração do tarifário 3º aditamento		-50.348	-224.060	-245.349	-268.158	-282.179	-297.425	-312.244	-327.968	-344.409	-355.874
(4+J) % de desoneração do tarifário do 3º Aditamento		-1.971%	-1.932%	-1.992%	-2.040%	-2.072%	-2.092%	-2.120%	-2.152%	-2.182%	-2.207%
Proveitos 3º Adt. c/ impacto Restituição e investimento após deson.		2.503.130	11.368.138	12.088.395	12.756.278	13.330.365	13.870.943	14.368.916	14.840.638	15.361.224	15.808.870

		2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	
(1) Proveitos 3º Adt. c/ impacto Restituição e investimento		16.211.832	18.931.610	17.305.468	17.671.847	18.000.302	18.327.845	18.691.785	15.922.249		
(2) Impacto de converter 2500 beneficiários de TS em tarifário normal		-364.439	-399.653	-374.958	-380.338	-385.889	-390.761	-395.840	-400.986	-338.496	
(3) Proveitos após converter 2500 beneficiários de TS em tarifário normal		16.576.272	16.936.908	17.304.569	17.665.804	18.057.536	18.391.083	18.723.785	19.082.747	19.260.744	
(4) Impacto TS no 3º Aditamento		-364.439	-399.653	-374.958	-380.338	-385.889	-390.761	-395.840	-400.986	-338.496	
(4+J) % de desoneração do tarifário do 3º Aditamento		-2.196%	-2.182%	-2.166%	-2.152%	-2.135%	-2.127%	-2.114%	-2.105%	-2.081%	
Proveitos 3º Adt. c/ impacto Restituição e investimento após deson.		16.211.832	18.931.610	17.305.468	17.671.847	18.000.302	18.327.845	18.691.785	15.922.249		

Contudo ao comparar os proveitos do caso base do 3º Aditamento após o impacto dos eventos i) atraso na retribuição à Concedente e ii) atraso no investimento na desodorização de Ermesinde, com os do caso base do 4º Aditamento, apuram-se diferenças significativas face aos valores do montante anual do desconto da aplicação do tarifário social:

Proveitos tarifários 3º vs. 4º Aditamento	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Proveitos tarifários Aditamento 3 (depois de impactos e desoneração)	10.012.519	11.368.138	12.088.395	12.758.278	13.330.365	13.870.943	14.368.916	14.840.638	15.361.224	15.806.670
Proveitos tarifários Aditamento 4	9.432.413	11.115.172	11.978.840	12.733.212	13.360.177	13.934.903	14.471.702	14.955.891	15.439.234	15.941.199
Dif.	580.105	-252.968	-111.555	-23.055	29.812	63.950	104.785	115.253	127.010	134.329

	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Proveitos tarifários Aditamento 3 (depois de impactos)	16.211.622	18.557.256	18.931.610	17.305.468	17.671.847	18.000.303	18.327.945	18.661.762	15.922.249
Proveitos tarifários Aditamento 4	15.350.603	15.707.039	17.074.041	17.449.578	17.817.474	18.147.394	18.476.404	18.811.635	15.049.154
Dif.	133.970	140.652	142.431	144.108	145.627	147.091	148.459	149.873	125.905

Importa referir que a introdução do tarifário social efetuada no âmbito do 2º Aditamento ao contrato de concessão foi feita a par de outros eventos que as partes entenderam dever ser alvo de reequilíbrio, alguns dos quais sem o parecer favorável da ERSAR. Assim, as alterações tarifárias decorrentes do 2º Aditamento ao contrato de concessão não respeitam apenas à compensação do tarifário social, mas de vários eventos, não sendo possível fazer uma análise entre as tarifas resultantes da oneração por via do tarifário social, com as resultantes da desoneração.

Fica, contudo, claro, do ofício da Câmara Municipal de Valongo com a ref.º 032GAP de 03 de agosto de 2018, que não houve uma preocupação de reverter o aumento tarifário proposto aquando do 2º aditamento e relacionado com a introdução do tarifário social, verificando-se antes que, a pretexto de uma redução tarifária a qual teria sempre de ocorrer, aproveitaram as partes para refazer a estrutura tarifária em benefício de determinados grupos de utilizadores, como sejam os domésticos, as Instituições de Solidariedade Social, Autarquias, Comércio e Indústria, sujeito à condição de garantir que a TIR do projeto se manteria em 6,5%, mas à custa de Cash-Flows diferentes daqueles que vigoravam no caso base do 3º Aditamento.

Para além do impacto diferenciado em termos de tipo de clientes, a reversão agora efetuada também não garante simetria em termos temporais.

Assim, temos uma evolução dos cash flows diferente da que resultaria da aplicação direta da desoneração dos tarifários ao 3º Aditamento. Apesar das diferenças se compensarem


parcialmente no tempo, resulta um valor atualizado líquido negativo de -26.144€<sup>2</sup>, o qual, apesar de residual, é desfavorável aos utilizadores.

É de referir que se as taxas de atualização utilizadas para cálculo do valor atualizado líquido fossem mais adequadas às atuais condições de mercado, e, portanto, mais reduzidas, aquele valor negativo seria superior.

Em suma, constata-se que a aplicação do tarifário do 4º Aditamento não cumpre apenas o efeito da reversão da aplicação do tarifário social.

Outra questão que se poderia colocar, tendo em atenção que se procurou refazer a estrutura tarifária em benefício de determinados grupos de utilizadores, era se o mix de consumos/utilizadores considerado no caso base do 4º Aditamento é consentâneo com o mix de consumos/utilizadores reais.

Nos quadros seguintes encontra-se a comparação do mix de consumos do caso base do 4º Aditamento com o real 2017<sup>3</sup>, os quais não espelham desalinhamentos materialmente relevantes:

Abastecimento (consumos)	Caso Base 2018	2017 Real
<b>Domésticos</b>	<b>82,4%</b>	<b>81,1%</b>
1º escalão (0 a 5 m <sup>3</sup> )	44,5%	44,4%
2º escalão (6 a 15 m <sup>3</sup> )	33,5%	32,5%
3º escalão (16 a 25 m <sup>3</sup> )	3,5%	3,2%
4º escalão (> 25 m <sup>3</sup> )	0,9%	1,0%
<b>Comércio e Indústria</b>	<b>10,6%</b>	<b>11,2%</b>
1º escalão (0 a 50 m <sup>3</sup> )	7,6%	7,1%
2º escalão (51 a 200 m <sup>3</sup> )	2,0%	2,3%
3º escalão (> 200 m <sup>3</sup> )	1,0%	1,8%
<b>Autarquias</b>	<b>5,8%</b>	<b>6,3%</b>
Escalão Único	5,8%	6,3%
<b>Serviços Públicos</b>	<b>0,8%</b>	<b>1,1%</b>
Escalão Único	0,8%	1,1%
<b>Ligações provisórias</b>	<b>0,4%</b>	<b>0,4%</b>
Escalão Único	0,4%	0,4%

<sup>2</sup> Cálculos efetuados para 2018, com base numa taxa de atualização de 6,5% (TIR do projeto).

<sup>3</sup> Dados obtidos no âmbito do report de dados 2017

Saneamento (consumos)	Caso Base 2018	2017 Real
Domésticos	84,2%	83,1%
1º escalão (0 a 5 m <sup>3</sup> )	45,4%	n.d
2º escalão (6 a 15 m <sup>3</sup> )	34,2%	n.d
3º escalão (16 a 25 m <sup>3</sup> )	3,6%	n.d
4º escalão (> 25 m <sup>3</sup> )	0,9%	n.d
Comércio e Indústria	10,2%	10,6%
Escalão Único	10,2%	10,6%
Autarquias	4,5%	5,0%
Escalão Único	4,5%	5,0%
Serviços Públicos	0,9%	1,1%
Escalão Único	0,9%	1,1%
Ligações provisórias	0,2%	0,2%
Escalão Único	0,2%	0,2%

O mesmo acontece quando se compara o mix de utilizadores considerado no caso base do 4º Aditamento com os dados reais de 2017<sup>4</sup>:

Abastecimento (nº Utilizadores por categoria)	Caso Base 2018	2017 Real
Domésticos	90,4%	90,2%
Com/Ind/Obras	8,6%	8,7%
Aut/Est/inst.	1,0%	1,0%

Saneamento (nº Utilizadores por categoria)	Caso Base 2018	2017 Real
Domésticos	91,9%	91,7%
Com/Ind/Obras	7,5%	7,7%
Aut/Est/inst.	0,6%	0,6%

### 3.2.4. Análise à Qualidade do Serviço em termos de acessibilidade económica

No âmbito da análise que a ERSAR efetuou relativamente ao 3.º aditamento, apurou-se que a reintrodução da retribuição, tal como estava proposto, implicava uma deterioração da qualidade do serviço em termos da acessibilidade económica, de “Boa” para “Mediana”, em resultado das sucessivas revisões tarifárias.

Com a redução tarifária decorrente da proposta tarifária do 4º aditamento ao contrato de concessão, verifica-se, em 2018, uma redução do encargo anual médio com o serviço de abastecimento de 155,49€ para 154,47€, conforme melhor retratado no quadro seguinte, o que

<sup>4</sup> Dados obtidos no âmbito do report de dados 2017

*R*   
*P. S. J.*  
*S. B.*

representa uma melhoria do indicador de acessibilidade económica de 0,504% para 0,501%,  
 ainda assim acima do limite máximo para ser considerada "Boa".

Avaliação da Qualidade do Serviço Abastecimento de Água	2017 (tarifário atual)	2018 (tarifário previsto 3º Aditamento)	2018 (tarifário previsto 4º Aditamento)
Encargo anual médio com o serviço [dAA84b]	147,34 €	155,49 €	155,12 €
Rendimento médio disponível familiar [dAA85b]	30.826,68 €	30.826,68 €	30.826,68 €
Acessibilidade económica do serviço de abastecimento de água [AAO2b = dAA84b / dAA85b]	0,478%	0,504%	0,503%
Qualidade do serviço [0;0,500] Boa; ]0,500;1,000] Mediana; ]1,000;∞] Insatisfatória	Boa	Mediana	Mediana

Relativamente ao serviço de saneamento, a redução tarifária prevista na proposta do 4º aditamento ao contrato de concessão, dá origem, em 2018, a uma redução do encargo anual médio com o serviço de abastecimento de 75,81€ para 75,31 €, o que representa uma melhoria do indicador de acessibilidade económica de 0,246% para 0,244%, conforme abaixo retratado, mantendo um bom desempenho neste indicador.

Avaliação da Qualidade do Serviço de saneamento de águas residuais	2017 (tarifário atual)	2018 (tarifário previsto 3º Aditamento)	2018 (tarifário previsto 4º Aditamento)
Encargo anual médio com o serviço [dAR83b]	58,90 €	75,81 €	75,31 €
Rendimento médio disponível familiar [dAR84b]	30.826,68 €	30.826,68 €	30.826,68 €
Acessibilidade económica do serviço de abastecimento de água [ARO2b = dAR83b / dAR84b]	0,191%	0,246%	0,244%
Qualidade do serviço [0;0,500] Boa; ]0,500;1,000] Mediana; ]1,000;∞] Insatisfatória	Boa	Boa	Boa



#### 4. Conclusões

Como ponto prévio cumpre referir que, apesar de ter sido solicitado à Câmara Municipal de Valongo, a apresentação, em análises autónomas, do impacto que cada uma das alterações propostas teve nas demonstrações financeiras do cenário refletido no caso base anexo ao 3ºaditamento, os elementos enviados à ERSAR não responderam adequadamente ao pedido formulado uma vez que não explicitavam o impacto de cada um dos eventos no modelo do caso base.

Não obstante, e de acordo com a análise efetuada é entendimento da ERSAR que a proposta referente ao quarto aditamento ao contrato de concessão, submetida à apreciação da ERSAR, reúne condições para ser assinada, devendo, no entanto, serem atendidos os comentários acima produzidos, nomeadamente no sentido de serem feitos alguns ajustamentos que permitam inverter a situação que se verifica de que as variações, mesmo que pouco significativas, são sempre em desfavor dos utilizadores.

Sem prejuízo do exposto, e tendo em atenção que o segundo e terceiro aditamento não foram implementados, aproveitamos a oportunidade para recomendar uma revisão alargada do contrato de concessão de forma a incluir as recomendações já apresentadas pela ERSAR em sede de análise dos segundo e terceiro aditamento.

O Conselho de Administração

Three handwritten signatures are shown side-by-side. From left to right: 'Paulo Lopes Marcelo', 'Orlando Borges', and 'Ana Barreto Albuquerque'. The signatures are in black ink on white paper.

Paulo Lopes Marcelo

(Vogal)

Orlando Borges

(Presidente)

Ana Barreto Albuquerque

(Vogal)